



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

“Extrato” do Despacho de Designação de Juízes Substitutos

Despacho 100/2024

■ ■ ■

NUIPC 139/22.1JAFAR

O processo 139/22.1JAFAR corre termos no juízo central criminal de Faro, juiz 4 e tem audiência designada para o dia 10 de abril de 2024. A audiência tem continuação nos dias 17 de abril de 20 de maio.

O referido processo tem natureza urgente já que a arguida está em prisão preventiva á ordem do mesmo.

O tribunal coletivo deveria ser constituído também pelos titulares dos juízes 5 e 6.

Sucedede que a Mm.^a juíza titular do juiz 5, está ausente do serviço por motivo justificado, ausência que não tem data prevista para o seu termo.

De acordo com as “*Regras de substituição dos juízes na comarca de Faro*”, o juiz substituto do juiz 5 é o titular do juiz 2. Quando as ausências se prolonguem por mais de três dias, a substituição é assegurada rotativamente pelos magistrados judiciais do juízo central criminal de Faro e, na falta ou impedimento destes, pelos magistrados judiciais do juízo local criminal de Faro. Na falta ou impedimento do juiz 1 do juízo local é seu substituto o juiz 2, sendo este substituído pelo juiz 3. Por seu lado, o juiz 3 é substituído pelo juiz 1.

A substituição pretendida não pode ser assegurada pelos titulares dos juízes 1 a 3 do juízo central criminal uma vez que os mesmos estão impedidos na realização de audiências em processos de tal tribunal coletivo.

Por seu lado, no juízo local criminal, os juízes 1 e 3 estão impedidos de intervir no dia de amanhã e no dia 17 (cumprindo ter presente que, em tais dias, estarão em serviço no juízo de competência genérica de Vila Real de Santo António).

Assim, para assegurar a substituição da titular do juiz 5 (ausência por mais de três dias) do juízo central criminal de Faro designa-se, de acordo com os critérios acima referidos, a titular do juiz 2 do juízo local criminal de Faro (como substituta dos juízes 1 e 3, dado estes estarem ausentes nas duas referidas datas).



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

Tendo em conta os motivos expostos e ao abrigo do preceituado nos artigos 86º, nº 1 e 2, 94º, nº 3, alínea d) da LOSJ e 10º da RLOSJ, designa-se:

- a) A Mm.ª juíza de direito titular do juiz 2 do juízo local criminal de Faro para assegurar a substituição do juiz 5 do juízo central criminal de Faro na audiência do processo 139/22.1JAFAR.

Documento original, arquivado em pasta própria

Faro, 09/04/2024

